

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 12 DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a Instrução Normativa STJ/GDG n. 3/2020, que disciplina o uso de serviço de transporte terrestre de passageiros por demanda no Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 16.2, inciso X, alínea b, do Manual de Organização do STJ e considerando o que consta do Processo STJ n. 38.074/2019,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da <u>Instrução Normativa STJ/GDG n. 3 de 3 de</u> <u>fevereiro de 2020</u> passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° O serviço de transporte terrestre de passageiros em caráter comum para o Superior Tribunal de Justiça será realizado por meio de empresa contratada para prestação de serviços por demanda.

...,

Art. 2º O art. 2º da <u>Instrução Normativa STJ/GDG n. 3/2020</u> passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 2° ...

..

IV – ao transporte de servidores em atividades externas urgentes e/ou extraordinárias."

Art. 3º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Antonio Cavalcante

Fonte: Boletim de Serviço do STJ, 13 out. 2020.